

diência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias existentes nas instituições bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, e artigo 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

14 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata. — A Oficial de Justiça, Maria Teresa Andrade.

Aviso de contumácia n.º 4975/2006 — AP. — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2044/04.4TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladimir Hielder Samuel Jorge, filho de Luís Jorge e de Doroteia Guilhermina, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Dezembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 16169341, com domicílio na Avenida Afonso Henriques, 55, rés-do-chão, Algueirão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias existentes nas instituições bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, e artigo 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

15 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata. — A Oficial de Justiça, Maria Teresa Andrade.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 4976/2006 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1673/04.0PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur António Lopes Morais, filho de Manuel de Almeida Morais e de Amélia Ferreira Lopes, natural de Portugal, Lisboa, Beato, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6021871, com domicílio na Praceta António Ribeiro Sanches, 6, 5.º, esquerdo, Laranjeiro, 2810 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da

totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, Maria de Fátima D. Almeida. — O Oficial de Justiça, Carlos Alberto Saraiva.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Aviso de contumácia n.º 4977/2006 — AP. — O Dr. Duarte Nunes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alvaiázere, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 164/04.4GAAVZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Roseli Pinheiro, natural de Brasil, solteira, titular do passaporte n.º CI 275533 e titular da identificação fiscal estrangeiro n.º 236.004.123, com domicílio na Rua Principal, 174, Ponte de Vagos, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e outros atestados administrativos, autorização ou visto de residência em território nacional ou quaisquer documentos, registo e certidões junto das respectivas conservatórias (artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

13 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, Duarte Nunes. — A Oficial de Justiça, Maria de Lurdes R. Mendes.

Aviso de contumácia n.º 4978/2006 — AP. — O Dr. Duarte Nunes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alvaiázere, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 226/03.5GAAVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Denys Shepyl, filho de Oleh Shcherbushenko e de Olena Shcherbushenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 26 de Setembro de 1980, casado, titular do passaporte n.º AH712742, com domicílio no Pereiro, Areias, 2240 Ferreira do Zêzere, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, cartão de contribuinte ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e outros documentos e certidões emitidas por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e outros atestados administrativos, autorização ou visto de residência em território nacional ou quaisquer documentos, registo e certidões junto das

respectivas conservatórias (artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Duarte Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Hélder José Santos Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 4979/2006 — AP. — A Dr.ª Carla Helena Marinho Novais, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 617/94.0TBAND, extraído dos autos n.º 743/93, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário Tomé da Silva, natural de Oliveira do Bairro, Oiã, Oliveira do Bairro, nascido em 20 de Setembro de 1950, com domicílio na Rua Principal, Lamegal, Pinhel, 6400-232 Pinhel, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

24 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Helena Marinho Novais*. — A Oficial de Justiça, Regina Pereira.

Aviso de contumácia n.º 4980/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 438/03.1GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Vieira Rolo, filho de Carlos Ferreira Rolo e de Maria do Céu Vieira, natural de Arcos, Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7853826, com domicílio na Rua D. João II, Bloco B, 2.º-B, 27, Armação de Pêra, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2003, dois crimes de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2003, dois crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2003, dois crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2003, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2003, por despacho de 7 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Madureira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 4981/2006 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 584/93.8TBAND (ex. processo n.º 722/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Dário Tomé da Silva, filho de Diamantino Rodrigues da Silva e de Alzira Rodrigues Tomé, natural de Oliveira do Bairro, Oiã, Oliveira do Bairro, nascido em 20 de Setembro de 1950, divorciado, profissão pastor, titular da identificação fiscal n.º 107693453 e do bilhete de identidade n.º 2452025, com domicílio na Rua Principal, Lamegal, 6400-232 Pinhel, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 1992, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

6 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Alegre*.

Aviso de contumácia n.º 4982/2006 — AP. — O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da

Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 601/93.1TBAND (ex. processo n.º 836/1993), pendente neste Tribunal contra o arguido Dário Tomé da Silva, filho de Diamantino Rodrigues da Silva e de Alzira Rodrigues Tomé, natural de Oliveira do Bairro, Oiã, Oliveira do Bairro, nascido em 20 de Setembro de 1950, divorciado, pastor, titular da identificação fiscal n.º 107693453 e do bilhete de identidade n.º 2452025, com domicílio na Rua Principal, Lamegal, 6400-232 Pinhel, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296 e 297.º, n.º 1, alíneas a) e e), e n.º 2, do Código Penal e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Alegre*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Aviso de contumácia n.º 4983/2006 — AP. — A Dr.ª Linda Souto Fernandes Gonçalves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Arraiolos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 155/05.8TBARL pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Relvas Palhinhas, filho de António Palhinhas e de Cândida Relvas da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13261350, com domicílio no Bairro da Torre, 37, Camarate, 7350 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Linda Souto Fernandes Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Ezequiel Rosado*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 4984/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5131/05.8TBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Daniel Santos Simões, filho de Joaquim Pereira Campos Simões e de Maria de Fátima dos Santos Vidal, natural de Aveiro, Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14040873, com domicílio na Carvalheira, Ílhavo, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335S do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 4985/2006 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 636/